



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2024:

Aprova o Programa de Modernização da Pecuária Familiar para as atividades classificadas na Classe B, estabelecidas no Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP).....1442

Resolução n.º 57/2024:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato de concessão, celebrado entre o Ministério do Mar e a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda.....1446

Portaria n.º 23/2024:

Estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de incentivos financeiros pelo Estado, através do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ), às associações juvenis e grupos informais.....1447

Portaria n.º 24/2024:

Aprova o modelo do Certificado de Registo Temporário de navios e embarcações registados no Registo Convencional de Navios do Instituto Marítimo Portuário.....1452

Portaria n.º 25/2024:

Aprova o modelo do Certificado de Registo de navios e embarcações registados no Registo Convencional de Navios do Instituto Marítimo Portuário.....1454

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2024

de 3 de julho

O Programa do VIII Governo Constitucional para o período de 2021 a 2026, elege a modernização da atividade agropecuária como um dos principais pilares de desenvolvimento, através da sua transformação de subsistência para uma atividade moderna, (tecnologias e espécies de ciclo curto), de rendimento, competitiva, capaz de atrair investimento privado e penetração no mercado turístico com produtos nacionais seguros e de alta qualidade.

De acordo com o Inquérito ao Efetivo e às Produções Pecuárias, de junho de 2019, a atividade pecuária ocupa um lugar importante, sendo praticada em 85,3% das explorações agrícolas familiares, cujos os agregados familiares dos produtores pecuários albergavam 117.189 pessoas.

Trata-se de uma atividade económica com grande potencial para melhorar a sua contribuição no Produto Interno Bruto (PIB).

A pecuária é uma atividade que se afigura como uma fonte importante de emprego, rendimento, segurança alimentar e nutricional das famílias, produção de adubo orgânico para a agricultura, matéria-prima para a transformação artesanal e contribui, ainda, para a criação de alternativas passíveis de conter o êxodo rural.

A pecuária cabo-verdiana é caracterizada por: (i) sistemas de exploração extensivos, praticada especialmente nas zonas áridas e semiáridas; (ii) fraca formalização do setor; (iii) baixa produtividade; e (iv) efetivo pecuário de ruminantes, superior à capacidade produtiva forrageira, fazendo com que os animais tenham de se deslocar grandes distâncias em busca de alimentos, contraindo e propagando doenças, com impactos negativos na produção e no rendimento, na segurança sanitária e na biodiversidade.

Para minimizar os impactos atrás referidos e os riscos associados, o Governo aprovou o Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, que estabelece o regime do exercício da atividade pecuária (REAP), nas explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas de bem-estar e saúde animal, a salvaguarda da saúde pública veterinária e humana, a saúde ambiental, e o ordenamento do território, a gestão dos espaços agrosilvopastoril, num quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.

O supracitado diploma classifica a atividade pecuária em duas categorias: (i) Classe A, que se define como atividade pecuária de natureza industrial e semi-industrial, e (ii) Classe B, que se caracteriza por ser uma atividade de caráter familiar ou tradicional.

A Classe B é alvo de implementação de ações que propiciem a adequação da atividade.

Estas ações abrangem as exigências relativas a legislação vigente, ao bem-estar animal e ao controlo sanitário, à produção e ao rendimento, à resiliência e adaptação do setor produtivo, bem como à formalização do setor.

Neste contexto, o Governo cria o Programa de Modernização da Pecuária Familiar (Classe B da Lei de Produção Animal), com o objetivo de apoiar os criadores familiares na adequação das suas unidades de exploração pecuária, de acordo com as exigências, constituindo uma grande oportunidade para que o setor pecuário possa atingir o almejado salto qualitativo na economia nacional.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o Programa de Modernização da Pecuária Familiar para as atividades classificadas de Classe B, estabelecidas no Decreto-lei n.º 30/2024, de 26 de junho, doravante Programa, publicado em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito e finalidade

1- A presente Resolução tem uma abrangência nacional.

2- O Programa tem como finalidade apoiar os criadores familiares na adaptação das suas unidades de exploração pecuária, de acordo com a legislação vigente e as novas tendências e normas sanitárias, visando aumentar a produção e rendimento, valorizar a atividade, bem como fortalecer a resiliência e a capacidade de adaptação às mudanças climáticas.

Artigo 3.º

Medidas

Do Programa constam três grandes medidas a seguir discriminadas:

- a) Medida I - Fomento e Valorização da Produção da Pecuária Familiar Nacional;
- b) Medida II - Reforço das Capacidades;
- c) MEDIDA III - Divulgação, Informação e Sensibilização:

Artigo 4.º

Valor do programa

1- O custo para a implementação do Programa é de 282.462.500\$00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), no âmbito da Produção Alimentar De Urgência-2PAU, financiado pelo BAD (Banco Africano de Desenvolvimento).

2- Relativamente aos orçamentos para os anos subsequentes, o Governo procede à sua atualização e dotação correspondentes.

Artigo 5.º

Critérios de elegibilidade

Os requisitos de elegibilidade para participação no Programa estão especificados no anexo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 6.º

Procedimentos

Os procedimentos e outros instrumentos para a execução do Programa são definidos por Portaria do membro do Governo responsável pela área da Agricultura e Ambiente, designadamente a elaboração das tipologias das unidades de exploração pecuária familiar, condições de participação no Programa e regulamentos do Termo de Compromisso entre o interessado e o Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 7.º

Seguimento e Acompanhamento

O seguimento e acompanhamento da implementação do Programa são efetuados pela Direção dos Serviços da Pecuária e Saúde Animal, da Direção Geral da

Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão e pelas Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

Artigo 8.º

Vigência

O Programa tem a duração de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de maio de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Piná Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1.º)

PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR PARA AS ATIVIDADES CLASSIFICADAS DE CLASSE B

CONTEXTUALIZAÇÃO/JUSTIFICAÇÃO

O Programa do VIII Governo Constitucional para o período de 2021 a 2026, elege a modernização da atividade agropecuária como um dos principais pilares de desenvolvimento, através da sua transformação de subsistência, para uma atividade moderna, (tecnologias e espécies de ciclo curto), de rendimento, competitiva, capaz de atrair investimento privado e penetração no mercado turístico com produtos nacionais seguros e de alta qualidade.

De acordo com o Inquérito ao Efetivo e às Produções Pecuárias, de junho de 2019, a atividade pecuária ocupa um lugar importante, praticada em 85,3% das explorações agrícolas familiares, cujos os agregados familiares dos produtores pecuários albergavam 117.189 pessoas.

Apesar da sua modesta contribuição no Produto Interno Bruto (PIB), a atividade afigura-se como uma fonte importante de emprego, rendimento, segurança alimentar e nutricional das famílias, produz adubo orgânico para a agricultura, matéria-prima para a transformação artesanal, e contribui ainda para a criação de alternativas passíveis de conter o êxodo rural.

A pecuária cabo-verdiana é dominada por: (i) sistemas de exploração extensivos, especialmente nas zonas áridas e semiáridas; (ii) fraca formalização do setor; (iii) baixa produtividade; e (iv) efetivo pecuário de ruminantes, superior à capacidade produtiva forrageira, fazendo com que os animais tenham de caminhar grandes distâncias em busca de alimentos, contraindo e propagando doenças, com impactos negativos na produção e no rendimento, na segurança sanitária, e na biodiversidade.

Para minimizar os impactos atrás referidos, e os riscos associados, é essencial normalizar a atividade, através do estabelecimento de regras que, por um lado, potenciem o rendimento, para além da garantia da saúde e bem-estar animal, da saúde pública e a proteção do meio ambiente.

Além disso, Cabo Verde, enquanto membro da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), e com a vinculação ao Acordo sobre a Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS), necessita regulamentar normas de boas práticas nas explorações pecuárias, por forma a que o País possa estar alinhado com as normas e procedimentos estabelecidos nos acordos internacionais.

O regime estabelecido na Lei de Produção Animal, classifica a atividade pecuária em duas modalidades: (i) a atividade pecuária de Classe A, que é caracterizada como industrial e semi-industrial, onde reúne as condições adequadas das instalações, com garantia do cumprimento do maneio, das condições higiossanitárias e das medidas de biossegurança e (ii) atividade pecuária de Classe B, de carácter familiar ou tradicional, alvo de implementação de ações que propiciem a adequação da atividade, nomeadamente no âmbito das exigências referentes ao bem-estar animal e controlo sanitário, na produção e rendimento, na resiliência e adaptação do tecido produtivo, e na formalização do setor.

Neste contexto, o Governo aprova o Programa de Modernização da Pecuária Familiar (Classe B da Lei de Produção Animal), visando apoiar os criadores familiares na adequação das unidades de exploração pecuária familiar, de acordo com as exigências, constituindo uma grande oportunidade para que o setor pecuário possa atingir o almejado “salto qualitativo” na economia nacional.

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a adequação das explorações pecuárias familiares, visando o aumento da produção, da valorização e do rendimento da atividade, da resiliência e adaptação às mudanças climáticas, consolidando os esforços de desenvolvimento sustentável do país nas esferas económica, social e ambiental.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Adequar as unidades de explorações familiares às normas e exigências estabelecidas na legislação vigente; visando o aumento e valorização da produção animal familiar;
- Aumentar e fortalecer o rendimento das unidades de exploração pecuária familiar;
- Assegurar a segurança sanitária dos efetivos e dos produtos de origem animal;
- Organizar os pequenos produtores pecuários familiares para melhor inserção na cadeia produtiva e dos mercados.

RESULTADOS ESPERADOS

- R1 - A produção pecuária familiar adequada às normas e exigências estabelecidas na legislação vigente, em 50% das unidades de exploração, no horizonte de quatro anos;
- R2 - O rendimento das unidades de exploração pecuária familiar aumentada e fortalecida em 50% das mesmas, no horizonte de quatro anos;
- R3 – As normas de segurança sanitária dos efetivos e dos produtos de origem animal implementadas e aplicadas em 50% das unidades de exploração pecuária familiar, num horizonte de quatro anos;
- R4 – Organizados e inseridos em 50% dos pequenos produtores pecuários familiares na cadeia dos mercados nacional, regional e turístico, no horizonte de quatro anos.

ZONAS DE INTERVENÇÃO

O Programa de Modernização da Produção Pecuária terá abrangência nacional, mediante o estabelecimento de Critérios de Elegibilidade.

MEDIDAS E AÇÕES**MEDIDA 1 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR NACIONAL****AÇÕES DE FOMENTO**

- Implementação do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal – SNIRA;
- Construção/reabilitação de 43 949 infraestruturas pecuária familiar (currais, estábulos, pocilgas, jaulas, pocilgas e capoeiras);
- Implementação de Boas Práticas de Maneio Animal - Bem-estar e Conforto Animal, Alimentação e Nutrição e Sanidade Animal);
- Implementação da prática de recolha e conservação de pasto.

AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS PECUARIOS

- Implementação das Boas Práticas Fabrico;
- Instalação de unidades de transformação (queijarias, locais de abate, etc.);
- Implementação das normas de biossegurança;
- Certificação de unidades de exploração e produtos pecuários;
- Implementação de Sistemas de Tratamento dos Resíduos Pecuários;
- Realização de Inquéritos sorológicos e epidemiológicos;
- Apetrechamento de Laboratórios (bromatologia e veterinário).

MEDIDA 2 - REFORÇO DE CAPACIDADES

- Realização de formação de técnicos dos Serviços Pecuários – central e locais;
- Realização de formação de criadores e operadores pecuários;
- Realização de intercâmbios entre criadores e operadores pecuários.

MEDIDA 3 - DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO**ATIVIDADES**

- Produção de programas e Spots de divulgação, informação e sensibilização – radiofónicos e televisivos; ilustrativos sobre as Boas Práticas de Produção Pecuária Familiar;
- Realização de encontros com os operadores pecuários, criadores e Organizações não governamentais (ONG's) para divulgação, informação e sensibilização da Lei de Produção Animal e do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar.

CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

1. Demonstrar interesse em adotar as normas e as exigências constante da legislação em vigor visando a modernização da Unidade de Exploração Pecuária Familiar (UEPF);
2. Estar registado e com o efetivo animal cadastrado;
3. Não ter criação de animais em terraços e/ou quintais;
4. Possuir um efetivo que esteja de acordo a classificação de UEPF/N.º de cabeças da espécie;

Espécie	N.º de Cabeças
Bovinos	3 a 10
Caprinos	10 a 80
Ovinos	10 a 80
Suínos	8 a 50
Coelhos	10 a 100
Avicultura Tradicional	50 a 1 000

5. Ter a atividade pecuária como principal atividade económica geradora de emprego e de rendimento;
6. Praticar o confinamento dos animais.

ESTRATÉGIA DE IMPELMENTAÇÃO**- INTERNA**

- Processo Participativo;
- Realização de oficinas de trabalho.

- EXTERNA

- Realização de inquéritos para o diagnóstico rápido das unidades de exploração pecuária familiar;
- Sensibilização para a mudança;
- Estabelecimento de Termos de Compromisso

CRONOGRAMA

O Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar tem a duração de quarenta e oito meses (Anexo 1).

CUSTO DE IMPLEMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

O custo para a implementação do Programa de Modernização da Pecuária Familiar é de 282.462.500\$00 (Duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos escudos), no âmbito da Produção Alimentar de Urgência - 2PAU, financiado pelo BAD.

PROCEDIMENTOS

Os procedimentos e outros instrumentos para a execução do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar são definidos por Portaria do membro do Governo responsável pela Agricultura e Ambiente, designadamente:

SEGUIMENTO E ACOMPANHAMENTO

O seguimento e acompanhamento da implementação do programa é efetuado pela Direção dos Serviços da Pecuária e Saúde Animal, da Direção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, pela Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, e pelas Delegações do Ministério da Agricultura e Ambiente.

METODOLOGIA UTILIZADA

- a) A metodologia utilizada teve como suporte técnico o Inquérito Semestral ao Efetivo e às Produções Pecuárias, realizado em junho de 2020, pela Direção de Serviços de Estatística e Gestão de Informação do MAA;
- b) Dos dados recolhidos no inquérito, foi aplicada uma percentagem de 40% sobre o número de explorações pecuárias familiares, por espécie, bem como no efetivo de cada espécie;
- c) As necessidades das intervenções para reabilitação ou para construção serão objeto de análise caso a caso, de acordo com os resultados obtidos no inquérito a ser realizado para o diagnóstico rápido das unidades de exploração pecuária familiar.

Atividades e Cronograma para implementação do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar – Classe B

MEDIDA 1 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA PECUÁRIA FAMILIAR NACIONAL									
AÇÕES DE FOMENTO	Quantidade (n.º)	Cronograma/ano							
		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4	
		1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem	1.º Sem	2.º Sem
Identificação e Registo de Unidades de Exploração Pecuária (UEPF)	22 663								
Identificação e Registo dos Efetivos	207 725								
Reabilitação de infraestruturas pecuária familiar	11 482								
Construção de infraestruturas pecuária familiar	3 900								
Implementação de Boas Práticas de Maneio Animal - Bem-estar e Conforto Animal, Alimentação e Nutrição e Sanidade Animal) nas unidades de exploração pecuária familiar	15 382								
AÇÕES DE VALORIZAÇÃO									
Implementação de Boas Práticas de Fabrico Artesanal (BPFA) – (queijo, manteiga líquida e enchidos)	5 384								
Instalação de unidades de transformação (queijarias, locais abate, etc)	40								
Implementação de Normas de Biossegurança	ND								
Certificação Unidades Exploração Pecuária Familiar e dos Produtos Pecuários	400 UEPF; 200 queijarias; 100 locais de abate								
Implementação de Sistemas de Tratamento de Resíduos (sólido e líquido) das UEPF	3 STRP (suinocultura, avicultura e caprino/ ovinocultura)								
Realização de Inquéritos epidemiológicos e sorológicos para despiste das principais doenças contagiosas	1 200 inquéritos e despistes								
Apetrechamento de Laboratórios (bromatologia e veterinário)	2 laboratórios								
MEDIDA 2 – REFORÇO DAS CAPACIDADES									
Formação de técnicos dos Serviços Pecuários – central e locais	20								
Formação de criadores e operadores pecuários	16 000								
Realização de intercâmbios	8								
MEDIDA 4 – DIVULGAÇÃO, INFORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DA LEI PECUÁRIA - CURTO E MÉDIO PRAZO									
Produção de programas e Spots de divulgação, informação e sensibilização – radiofónicos e televisivos; ilustrativos sobre as Boas Práticas de Produção Pecuária Familiar									
Realização de encontros com os operadores pecuários, criadores e ONG’s para divulgação, informação e sensibilização da Lei de Produção Animal e do Programa de Modernização da Produção Pecuária Familiar.									

Resolução n.º 57/2024

de 3 de julho

Considerando o contrato de concessão celebrado a 3 de outubro de 2022, entre o Ministério do Mar, enquanto Concedente, e a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda, na qualidade de Concessionária, esta é detentora de uma concessão, com prazo de dez anos, de um trato de terreno, medindo 2.979 m² (dois mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), na Praia Achada Batalha, Concelho de São Miguel, ilha do Santiago, para implementação de um projeto que inclui a requalificação da orla marítima, a colocação de guarda-sóis e a construção de um Restaurante/Bar e de um pequeno ancoradouro;

Estando o respetivo contrato de concessão em vigor, a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda, solicitou o alargamento do prazo, de modo a garantir o retorno do investimento, que foi agravado por um redimensionamento do projeto e pela inflação;

Por outro lado, enquadrado na política do Governo de atração de investimento, quer interno, quer externo, sobretudo em projetos no setor do turismo;

Considerando que o projeto se insere no âmbito do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros;

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, consequentemente, a redução do desemprego e da pobreza; e

Convindo atualizar as condições contratuais estabelecidas com a concessionária Calheta Turismo Watersport, Lda, de modo a viabilizar o projeto, aprova-se, mediante a presente Resolução, uma Adenda ao mencionado contrato.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

É autorizada a celebração de uma Adenda ao contrato de concessão, entre o Ministério do Mar, e a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda, celebrado a 3 de outubro de 2022, publicada em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Património e de Contratação Pública para, em nome do Estado de Cabo Verde, nos termos do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, proceder à assinatura da Adenda ao contrato a que se refere o artigo anterior, visando a requalificação da zona balnear e náutica de recreio e construção de uma estrutura de restauração, bar e serviços.

Artigo 3.º

Conteúdo da adenda contratual

A Adenda ao contrato de concessão referida no artigo 1.º deve conter os seguintes aspetos:

- a) Alterar a duração de dez anos para trinta anos, com vigência a partir da data da assinatura do contrato;
- b) Conceder um período de implementação do projeto de três anos, a contar da data da assinatura do contrato, findo o qual, a reversão da zona dominial opera-se imediatamente, ficando extinto o contrato.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 10 de junho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO**(A que se refere o artigo 1.º)**

MINUTA DA ADENDA AO CONTRATO DE CONCESSÃO ASSINADO ENTRE O MINISTÉRIO DO MAR E A SOCIEDADE CALHETA TURISMO WATERSPORT, LDA.,

Aos ----- dias mês de---- do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade da Praia, ilha de Santiago, no edifício sede do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, onde funciona a Direção Geral do Património e de Contratação Pública, DGPCP, perante mim,, Notário Privativo do Estado, a fim de assinarem a presente adenda, compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE: ESTADO DE CABO VERDE, representado, neste ato, pela Direção Geral do Património e de Contratação Pública, DGPCP, e esta representada pelo seu Diretor Geral,, de acordo com a competência plasmada no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 2/97, de 21 de janeiro, que regula o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, adiante designado de Concedente ou ESTADO.

SEGUNDO OUTORGANTE: SOCIEDADE CALHETA TURISMO WATERSPORT, LDA, sociedade de direito Cabo-verdiano, com sede em Achada Batalha, Freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho de São Miguel, ilha de Santiago, com capital social no valor de (..... mil escudos), com o Número de Identificação Fiscal- NIF-....., matriculada na Conservatória do Registo, Predial, Comercial, e Automóvel de sob o n.º, neste ato representada pelos sócios-gerentes,, adiante designado de Segundo Outorgante ou Concessionária, conforme as circunstâncias.

Foi procedida à verificação da identidade dos representantes da Concessionária, e a qualidade em que estes intervêm neste ato pela apresentação, respetivamente, do passaporte número e do Cartão de Identificação número e da certidão comercial da empresa em causa.

Considerando que:

- A. Foi assinado um contrato de concessão aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, entre o Ministério do Mar e a empresa Calheta Turismo Watersport, Lda, sobre um terreno medindo 2.979 m² (dois mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados), sito na orla marítima da Praia Achada Batalha, Concelho de São Miguel, ilha do Santiago, para requalificação da zona balnear e náutica de recreio e construção de uma estrutura de restauração, bar e serviços;
- B. Na Cláusula Quarta (Prazo de Vigência), do contrato de concessão assinado aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi estabelecido que o “*contrato de concessão (...), tem duração de 10 (dez) anos, com vigência a partir de agosto de 2022;*”
- C. A Calheta Turismo Watersport, Lda., solicitou o alargamento do prazo de vigência do contrato de concessão referido no considerando A, dado o montante do investimento, que foi agravado face ao redimensionamento do projeto e inflação, de modo a garantir o retorno do mesmo;

D. Através da Resolução n.º xxx/xxx, de xxx de xxxx, foi autorizada a Direção Geral do Património e de Contratação Pública - DGPCP, em nome do Estado de Cabo Verde, a proceder à assinatura da presente Adenda ao contrato de concessão assinado entre o Ministério do Mar e a sociedade Calheta Turismo Watersport, Lda;

Assim, as partes acordam e aceitam de forma livre e de boa fé a celebração da presente Adenda ao contrato de concessão assinado, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira

Alteração

É alterada a Cláusula Quarta do contrato de concessão assinado aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, que passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta

Prazo

1. O presente contrato de concessão, aprovado nos termos do artigo 10.º, conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 11.º e demais disposições aplicáveis da Lei n.º 44/VI/2004, de 12 de julho, e de outra legislação conexas em vigor, tem duração de 30 (trinta) anos, com vigência a partir de 1 de agosto de 2022.

2. É concedida a Concessionária, o prazo máximo de 3 (três) anos, para implementação do projeto e ocupação da área concessionada, a contar da data da assinatura do contrato, findo a qual a reversão da Zona dominial opera-se imediatamente, ficando extinto o contrato.”

Cláusula Segunda

Produção de efeitos

1. A alteração introduzida pela cláusula anterior passa a integrar ao contrato de concessão e produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2. As demais disposições do contrato de concessão, assinado aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, entre o Ministério do Mar e a empresa Calheta Turismo Watersport, Lda mantêm-se em vigor nos exatos termos em que foram acordados.

A presente Adenda é feita em três exemplares, em língua portuguesa, que fazem igualmente fé, ficando uma via na posse da Concessionária e outras duas na posse do Concedente e as partes deram o seu acordo e, de livre e de boa-fé vão assinar a presente adenda, que depois de lidos, serão assinados pelos outorgantes que acharam inteiramente com as suas vontades.

Anexam-se: -----

ANEXO I: Contrato de concessão assinado aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, entre o Ministério do Mar e a empresa Calheta Turismo Watersport, Lda.; -----

ANEXO II: NIF, Certidão Comercial de Concessionária; -----

Anexo III: Declaração de NIF e Cartão Nacional de Identificação dos representantes da Concessionária. -----

Estado de Cabo Verde

Calheta Turismo Watersport, Lda.

Portaria n.º 23/2024

de 3 de julho

NOTA JUSTIFICATIVA

Após a implementação do programa, com o 1.º edital, de atribuição de incentivos financeiros pelo Estado às associações juvenis e grupos informais que se proponham desenvolver projetos de relevante impacto social, o Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ) identificou um conjunto alargado de melhorias necessárias que deverão ser introduzidas no 2.º edital do mesmo programa.

Em resultado das melhorias necessárias identificadas, constatou-se a necessidade de, em princípio, adequar a Portaria n.º 15/2023 de 30 de março, que estabelece as normas e os procedimentos do programa acima mencionado, às propostas de alteração do edital, no que se refere, nomeadamente, a melhor clarificação dos tipos de incentivos e sua visibilidade e divulgação, critérios de elegibilidade de projetos e beneficiários, documentos para apresentação de candidaturas, critérios de não admissão de candidaturas, regras sobre a comissão de apreciação e decisão, execução de projetos cofinanciados, de entre outros.

Porém, tal adequação implicaria uma reformulação profunda e vasta do conteúdo do referido diploma, traduzindo-se em alterações substanciais das regras previstas em vinte preceitos do mesmo, num universo de vinte e nove artigos, além de se proceder a um aditamento.

Nesta conformidade, e para uma melhor compreensão, ao invés de se proceder à alteração da Portaria n.º 15/2023 de 30 de março, entendeu-se ser melhor via a aprovação de uma nova portaria, que regulamenta a mesma matéria, com as melhorias introduzidas, e que revoga a anterior.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição,

Manda o Governo, pelo Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições e princípios gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma estabelece as normas e os procedimentos necessários à atribuição de incentivos financeiros pelo Estado, através do Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IDJ), às associações juvenis e grupos informais que se proponham desenvolver projetos de relevante impacto social.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente diploma destina-se às associações juvenis, sem fins lucrativos, e grupos informais de jovens, conforme definidas na Lei n.º 26/VI/2003, de 21 de julho.

Artigo 3.º

Objetivos

Os incentivos previstos no presente diploma visam promover projetos das associações juvenis e grupos informais de jovens nos diversos domínios de atividade, designadamente nos termos enunciados no artigo 10.º, concebidos para produzir relevante impacto social na comunidade onde irão ser desenvolvidos, como forma de gerar novas soluções para os desafios sociais, numa lógica complementar às respostas tradicionais.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Os incentivos concedidos ao associativismo juvenil obedecem aos princípios da transparência, imparcialidade, rigor, objetividade e respeito pela autonomia e independência das associações juvenis e seus dirigentes.

Artigo 5.º

Modalidades de incentivos financeiros

1. Para efeitos do presente diploma, são instituídas as seguintes modalidades de incentivos:

- a) Projetos plurianuais;
- b) Projetos pontuais.

2. Os incentivos previstos no presente diploma têm a natureza de não reembolsável.

Artigo 6.º

Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Podem candidatar-se aos incentivos previstos no presente diploma as associações juvenis e grupos informais de jovens que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar registada como associação juvenil ou grupo informal de jovens na plataforma digital do IDJ;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, quando aplicável;
- c) Serem os beneficiários entidades idóneas à prossecução dos objetivos propostos e demonstrar capacidade técnica e operacional para o efeito;
- d) Ter atividades realizadas e/ou participada nos doze meses anterior.

Artigo 7.º

Critérios de análise, seleção e de elegibilidade dos projetos

1. As candidaturas serão analisadas e avaliadas com base nos critérios previamente definidos, obedecendo aos princípios da transparência, imparcialidade, rigor, objetividade e respeito pela autonomia e independência das associações juvenis e os seus dirigentes.

2. De entre os critérios da seleção estão os critérios de elegibilidade dos projetos, a saber:

- a) Inserir-se nos domínios prioritários da ação do Estado no que diz respeito à juventude;
- b) Revestir-se de relevante impacto social, propondo iniciativas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade onde serão desenvolvidas;
- c) Apresentar uma caracterização técnica e um orçamento suficientemente detalhado e fundamentado para suportar a percentagem que deve ser assegurada pela entidade beneficiária na realização do projeto, com estrutura de custos adequada aos objetivos definidos, assim como assegurar o controlo orçamental do mesmo através de um sistema que permita aferir adequadamente a imputação das despesas e custos do projeto;
- d) Ter carácter inovador, designadamente agregando novas ideias, conhecimentos e ferramentas tecnológicas, para responder às necessidades económicas, sociais e culturais da comunidade onde serão desenvolvidos.

3. Para efeitos de elegibilidade só serão aceites as candidaturas, que até o fim da data limite, tenham entregues todas as documentações elencadas no edital do concurso.

Artigo 8.º

Declaração anual

O IDJ publica anualmente, até 31 de outubro, na sua plataforma digital, uma declaração homologada pelo membro do Governo responsável pela área da juventude que define, com base nos objetivos estratégicos e a previsibilidade dos recursos disponíveis, os principais domínios de atividade que serão objeto de financiamento no ano seguinte.

Artigo 9.º

Visibilidade e divulgação dos incentivos

As entidades beneficiárias dos incentivos ficam obrigadas a assegurar visibilidade e necessária divulgação através do logotipo do IDJ e parceiros em todos os suportes de comunicação e divulgação das atividades incentivadas.

Artigo 10.º

Publicação de editais dos concursos

1. A atribuição dos incentivos fica aberto após a fixação do montante financeiro disponível, por deliberação do Conselho Diretivo do IDJ, homologada pelo membro do Governo responsável pela área da juventude.

2. O aviso de abertura dos concursos é publicado na plataforma digital do IDJ, e em, pelo menos, dois jornais com maior circulação no país, o qual inclui:

- a) Os objetivos que visa prosseguir;
- b) O montante global disponível;
- c) A percentagem máxima de despesas administrativas elegíveis no âmbito da execução do projeto;
- d) Definição de modalidades de incentivo;
- e) Os domínios de atividade elegíveis;
- f) Os critérios de apreciação.

3. O anúncio pode, ainda, incluir:

- a) Patamares de financiamento e número máximo de entidades a incentivar por patamar;
- b) O montante máximo e ou mínimo a atribuir a cada área ou domínio de atividade.

Artigo 11.º

Domínios de atividade

Os incentivos financeiros devem adequar-se à diversidade do associativismo juvenil, dos seus objetivos e das suas atividades, podendo ser, nomeadamente, prestados para:

- a) IEC – Informação, Educação, Comunicação;
- b) Formação;
- c) Ambiente;
- d) Indústrias criativas transformadoras e inclusivas (música, arte e cultura);
- e) Saúde e bem-estar;
- f) Energia;
- g) Inclusão social;
- h) Inclusão digital.

Artigo 12.º

Registo das associações juvenis

1. Para efeitos de benefício dos incentivos previstos no presente diploma, as associações juvenis e grupos informais de jovens são reconhecidas pelo IDJ, mediante inscrição na plataforma digital do IDJ.
2. Para efeitos de registo, as associações juvenis com personalidade jurídica enviam para o IDJ a certidão de registo, os respetivos estatutos, lista de associados e dos membros dos órgãos sociais.
3. Para efeitos de registo, as associações e grupos informais de jovens sem personalidade jurídica enviam para o IDJ os documentos comprovativos da sua constituição, nomeadamente a cópia da ata da assembleia constituinte, lista de elementos e relatório de atividades desenvolvidas.
4. O registo produz efeitos com a publicação, pelo IDJ, da lista das associações juvenis e grupos informais de jovens inscritos como elegíveis para efeitos de incentivo na plataforma digital do IDJ.
5. As associações juvenis e grupos informais de jovens devem atualizar, no prazo de 15 dias, os elementos disponibilizados à IDJ para efeitos de registo, sempre que os mesmos sejam objeto de alteração, sob pena de cancelamento oficioso do registo e/ou exclusão candidatura apresentada para obtenção de incentivo.
6. Sem prejuízo do previsto no número anterior, o IDJ pode solicitar às associações juvenis e grupos informais de jovens, a qualquer momento, a atualização da informação relacionada com a sua situação estatutária.
7. A associação ou grupo informal de jovens sem personalidade jurídica designa um membro, com idade igual ou superior a 18 anos, que assume o papel de seu representante.

CAPÍTULO II

Modalidades de incentivo

Artigo 13.º

Incentivo plurianual

O incentivo plurianual destina-se a projetos que apresentem uma estratégia de médio ou longo prazo.

Artigo 14.º

Incentivo pontual

O incentivo pontual destina-se a projetos que possam ser implementados até o limite de um ano.

CAPÍTULO III

Atribuição dos incentivos

Artigo 15.º

Concurso

Os incentivos previstos no presente diploma são atribuídos na sequência de concurso, sendo as propostas avaliadas por uma comissão de apreciação.

Artigo 16.º

Comissão de apreciação

1. O Conselho Diretivo do IDJ designa uma comissão de apreciação composta por 5 (cinco) elementos efetivos, 2 (dois) dos quais devem ser representantes do IDJ e 3 (três) elementos que serão indicados de entre as ONG, Escritório Conjunto, Sociedade civil, entre outros.
2. As propostas de decisão da comissão de apreciação são homologadas por deliberação do Conselho Diretivo do IDJ e publicitado na plataforma digital do IDJ e em, pelo menos, dois jornais com maior implantação no país.

Artigo 17.º

Apreciação e decisão

1. A apreciação da candidatura para atribuição do incentivo financeiro é efetuada no prazo de 20 dias a contar do término do prazo para a apresentação das candidaturas.
2. Analisadas e avaliadas as candidaturas, a comissão de apreciação comunica os resultados provisórios do concurso, contendo a lista dos projetos selecionados e não selecionados.
3. Os resultados provisórios do concurso são suscetíveis de reclamação pelos candidatos excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias após a publicação da lista através do endereço eletrónico do ponto focal do IDJ, devendo a reclamação ser respondida num prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.Recebida a notificação referida no número 2, a associação juvenil dispõe de um prazo de 3 dias úteis para, querendo, exercer o direito de audição prévia.

5.Uma vez exercido o direito de audição prévia, a comissão de apreciação avalia, no prazo de 5 dias úteis, os fundamentos apresentados por cada associação juvenil e elabora e remete a ata, a lista definitiva dos selecionados e não selecionados, bem como o respetivo valor de financiamento ao Conselho Diretivo do IDJ para posterior homologação.

6.Da lista definitiva pode ser interposto recurso para o Conselho Diretivo do IDJ, no prazo de 3 dias úteis, a contar da data da sua notificação aos interessados, sem prejuízo das demais garantias previstas na lei.

7.O Conselho Diretivo do IDJ decide os recursos nos 5 dias úteis seguintes à sua interposição e homologa e publica a lista definitiva.

8.Os projetos selecionados recebem o montante a eles destinados, de acordo com o orçamento e o cronograma de desembolso aprovados.

Artigo 18.º

Formalização do incentivo financeiro

1. O incentivo financeiro será formalizado mediante contrato-programa celebrado entre o IDJ e as associações e grupos juvenis selecionadas, onde serão definidos todos os procedimentos de execução, de prestação de contas e de auditoria.

2. O contrato referido no número anterior contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Direito e obrigações das partes;
- b) Montante de financiamento;
- c) Mecanismo de acompanhamento;
- d) Prazo de vigência;
- e) Consequências face a eventuais incumprimentos, nos termos do art.º 26.º

3. Do contrato deve ainda constar como anexo o plano de execução e orçamento do projeto.

Artigo 19.º

Cumulação de incentivos

As associações juvenis e grupos informais de jovens não podem candidatar-se a incentivos, enquanto durar a execução do projeto financiado.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e avaliação

Artigo 20.º

Coordenação e controlo da execução dos projetos

Compete ao IDJ garantir os procedimentos de coordenação, de seguimento, de controlo e de fiscalização necessários para cumprimento do disposto no presente diploma.

Artigo 21.º

Acompanhamento e avaliação

1. Compete ao IDJ ou comissões técnicas criadas para o efeito, fiscalizar, de forma periódica e/ou sempre que se revelar necessário, a execução do contrato, podendo realizar, para tal, vistorias, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. Sempre que o IDJ considere necessário, pode exigir a entrega de documentos comprovativos da execução do projeto.

3. A avaliação dos contratos assenta numa lógica de aferição da prossecução dos objetivos e verificação de resultados.

Artigo 22.º

Obrigações genéricas das entidades beneficiárias

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente diploma, nos contratos celebrados, bem como das que sejam estabelecidas nos documentos do procedimento concursal, as entidades beneficiárias dos apoios ficam obrigadas a:

- a) Fornecer aos serviços do IDJ todas as informações que lhes sejam solicitadas relativas à utilização dos incentivos atribuídos;
- b) Respeitar os requisitos e condições que determinaram a atribuição dos incentivos concedidos;
- c) Comprovar o cumprimento das obrigações contratuais, designadamente através da apresentação de relatórios de execução técnica e financeira, relatórios intermédios de atividades e relatório final;
- d) Mencionar o apoio do IDJ nos suportes de comunicação e divulgação de atividades incentivadas.

Artigo 23.º

Obrigações genéricas do IDJ

Sem prejuízo de outras obrigações constantes do presente diploma e de legislação complementar, o IDJ obriga-se a:

- a) Prestar toda a informação, sempre que seja solicitada, nos diversos canais de comunicação, com vista a assegurar uma ampla participação das associações juvenis;
- b) Disponibilizar aos concorrentes os formulários e instruções de preenchimento, se necessário, para a formação do dossier de candidatura.

Artigo 24.º

Modalidade de desembolso

A modalidade de desembolso será fixada no edital do concurso e no contrato a celebrar entre o IDJ e a entidade beneficiária.

Artigo 25.º

Prestação de contas do projeto

1. A entidade beneficiária deve organizar e arquivar todos os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso do projeto, nos termos seguintes:

- a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
- b) Comprovativos dos pagamentos efetuados a prestadores de serviços, quando aplicável;
- c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados;
- d) O relatório descritivo da execução das atividades e registo fotográfico das ações realizadas.

2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade beneficiária para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.

Artigo 26.º

Incumprimento

1. O incumprimento, pela entidade beneficiária, das respetivas obrigações legais e contratuais, bem como as omissões ou falsas declarações no âmbito de informações prestadas ao IDJ, ou quaisquer irregularidades detetadas em sede de acompanhamento, podem determinar a aplicação do seguinte:

- a) Suspensão dos pagamentos;
- b) Resolução do contrato.

2. Quando seja determinada a suspensão dos pagamentos, a entidade beneficiária é dela notificada, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias para regularizar a situação que originou a suspensão dos pagamentos.

3. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, assiste ao IDJ o direito a proceder à resolução do contrato.

4. A resolução do contrato por incumprimento da entidade beneficiária implica a reposição do valor equivalente às quantias indevidamente aplicadas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Encargos financeiros

Os encargos decorrentes da aplicação do presente regime são inscritos no orçamento do IDJ, sem prejuízo de valores adicionais mobilizados junto de parceiros nacionais e internacionais.

Artigo 28.º

Disponibilidades financeiras

A concessão dos incentivos ao abrigo do presente diploma fica sujeita e condicionada às disponibilidades financeiras para o ano a que respeitam as candidaturas.

Artigo 29.º

Norma transitória

Para efeitos de candidatura aos incentivos financeiros durante o ano de 2024 não se aplica o prazo para a publicação da declaração anual a que se refere o artigo 8.º do presente diploma.

Artigo 30.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 15/2023, de 30 de março.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, aos 28 de junho de 2024. — O Ministro Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto, *Carlos Manuel do Canto Sena Monteiro*.

Portaria n.º 24/2024

de 3 de julho

O n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-lei n.º 28/2016, de 12 de abril, que regula o registo, a nacionalidade, as marcas, a documentação, e a arqueação de navios, a sociedade de classificação de navios e os contratos de construção de navios constantes do Livro IV do Código Marítimo de Cabo Verde, determina que o modelo de Certificado de Registo Temporário é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela administração marítima.

Importa assim proceder à aprovação do modelo de Certificado de Registo Temporário, que deve ser bilingue, em português e inglês.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 46.º, do Decreto-lei n.º 28/2016, de 12 de abril, que regula o registo, a nacionalidade, as marcas, a documentação, e a arqueação de navios, a sociedade de classificação de navios e os contratos de construção de navios constantes do Livro IV do Código Marítimo de Cabo Verde; e

No uso da faculdade conferida pelo número 3, do artigo 264.º, da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a aprovação do modelo do Certificado de Registo Temporário de navios e embarcações registados no registo convencional de navios do Instituto Marítimo Portuário.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o modelo do Certificado de Registo Temporário de navios e embarcações registados no registo convencional de navios do Instituto Marítimo Portuário, que constitui o anexo I da presente Portaria e dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Mar, aos 27 de junho de 2024. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

ANEXO I



República de Cabo Verde
INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO

CERTIFICADO DE REGISTO TEMPORÁRIO
BAREBOAT CHARTER REGISTRATION CERTIFICATE

Nº ____ / ____

Emitido de acordo com a portaria nº ____ / _____, de ____ de _____.
Issued in accordance with the Governmental Order no.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO NAVIO / PARTICULARS OF THE VESSEL		
Nome do navio / <i>Name of Vessel</i>	Nº IMO / <i>Vessel IMO no.</i>	Indicativo Chamada / <i>Call Sign</i>
Nº e Porto de Registo / <i>No. and Port of Registration</i>	Tipo de Navio / <i>Type of Ship</i>	Material do casco / <i>Hull Material</i>
Construção, Local e Data - <i>Construction, Place and Date:</i>	Estaleiro Construtor / <i>Shipyard:</i>	
Classificação: <i>Classification:</i>		
Área de navegação: <i>Operation area:</i>		
Dimensões Principais / <i>Main Dimensions</i>		Arqueação / <i>Tonnage</i>
Comp. Total / <i>Length Overall</i>	Boca / <i>Breadth</i>	Bruta / <i>Gross</i>
Comprimento PP / <i>Length BP</i>	Pontal / <i>Depth</i>	Líquida / <i>Net</i>
Porte Bruto / <i>DWT</i>	Calado / <i>Draft</i>	
SISTEMA DE PROPULSÃO / PROPULSION SYSTEM		
Descrição / <i>Description:</i>		Potência / <i>Power (kW):</i>
PROPRIETÁRIO(S) / OWNER(S)		
Nome(s) / <i>Name(s):</i>		
Domicílio / <i>Adress:</i>		
AFRETADOR A CASCO NÚ / BAREBOAT CHARTERER		
Nome(s) / <i>Name(s):</i>		Nº IMO / <i>IMO no.</i>
Domicílio / <i>Adress:</i>		
REGISTO SUBJACENTE / UNDERLYING REGISTRATION		
País e Porto de Registo <i>Country and Port of Registration</i>	Registo (nº) <i>Registration (no.)</i>	Autorização para Registo Temporário <i>Authorization for Bareboat Charter Registration</i>
		De / <i>From:</i>
		Até / <i>Until:</i>
NOTAS E AVERBAMENTOS / NOTES AND ENDORSEMENTS		
1.		
2.		

Local e data de emissão do certificado: INSTITUTO MARITIMO PORTUARIO, _____, em ____ / ____ / _____.
Place and date of issue of Certificate:

A Direção ou Departamento responsável
Responsible of the Department

Nome do responsável / *Name of the responsible:*

A autenticidade e validade deste documento podem ser confirmadas através do e.mail: info@imp.cv / *The authenticity and validity of this document can be confirmed by e.mail: info@imp.cv*

Portaria n.º 25/2024

de 3 de julho

O n.º 1, do artigo 17.º, do Decreto-lei n.º 28/2016, de 12 de abril, que regula o registo, a nacionalidade, as marcas, a documentação, e a arqueação de navios, a sociedade de classificação de navios e os contratos de construção de navios constantes do Livro IV do Código Marítimo de Cabo Verde, determina que os modelos de Certificado de Registo são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela administração marítima.

Importa assim proceder à aprovação do modelo de Certificado de Registo, que deve ser bilingue, em português e inglês.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2, do artigo 17.º, do Decreto-lei n.º 28/2016, de 12 de abril, que regula o registo, a nacionalidade, as marcas, a documentação, e a arqueação de navios, a sociedade de classificação de navios e os contratos de construção de navios constantes do Livro IV do Código Marítimo de Cabo Verde; e

No uso da faculdade conferida pelo número 3, do artigo 264.º, da Constituição da República de Cabo Verde, manda o Governo, pelo Ministro do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria tem por objeto a aprovação do modelo do Certificado de Registo de navios e embarcações registados no registo convencional de navios do Instituto Marítimo Portuário.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o modelo do Certificado de Registo de navios e embarcações registados no registo convencional de navios do Instituto Marítimo Portuário, que constitui o anexo I da presente Portaria e dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Mar, aos 27 de junho de 2024. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*.

ANEXO I



República de Cabo Verde
INSTITUTO MARÍTIMO PORTUÁRIO

CERTIFICADO DE REGISTO DE PROPRIEDADE DE NAVIO
OWNERSHIP REGISTRATION CERTIFICATE

Nº ____ / ____

Emitido de acordo com a portaria nº ____ / _____, de ____ de _____.
Issued in accordance with the Governmental Order no.

CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO NAVIO / PARTICULARS OF THE VESSEL		
Nome do navio / <i>Name of Vessel</i>	Nº IMO / <i>Vessel IMO no.</i>	Indicativo Chamada / <i>Call Sign</i>
Nº e Porto de Registo / <i>No. and Port of Registration</i>	Tipo de Navio / <i>Type of Ship</i>	Material do casco / <i>Hull Material</i>
Construção, Local e Data - <i>Construction, Place and Date</i>	Estaleiro Construtor / <i>Shipyard:</i>	
Classificação: / <i>Classification:</i>		
Área de navegação: / <i>Operation area</i>		
Dimensões Principais / <i>Main Dimensions</i>		Arqueação / <i>Tonnage</i>
Comp. Total / <i>Length Overall</i>	Boca / <i>Breadth</i>	Bruta / <i>Gross</i>
Comprimento PP / <i>Length BP</i>	Pontal / <i>Depth</i>	Líquida / <i>Net</i>
Porte Bruto / <i>DWT</i>	Calado / <i>Draft</i>	
SISTEMA DE PROPULSÃO / PROPULSION SYSTEM		
Descrição / <i>Description:</i>		Potência / <i>Power (kW):</i>
PROPRIETÁRIO(S) / OWNER(S)		
Nome(s) / <i>Name(s):</i>		Nº IMO / <i>IMO no.</i>
Domicílio / <i>Adress:</i>		
NOTAS E AVERBAMENTOS / NOTES AND ENDORSEMENTS		
1.		
2.		
3.		
4.		

Local e data de emissão do certificado: INSTITUTO MARITIMO PORTUARIO, _____, em ____ / ____ / ____
Place and date of issue of Certificate:

A Direção ou Departamento responsável
Responsible of the Department

Nome do responsável / *Name of the responsible:*

A autenticidade e validade deste documento podem ser confirmadas através do e.mail: info@imp.cv / *The authenticity and validity of this document can be confirmed by e.mail: info@imp.cv*

Gabinete do Ministro do Mar, aos 27 de junho de 2024. — O Ministro, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente.*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

INCV

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.